



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 249/2023

Salvador do Sul, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 30/11/2023
ÀS 14 : 10 horas
Assinatura
e carimbo

Cinara Tamara Hensel Neis
Secretária do Legislativo

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 055/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 055/2023, que altera a redação dos Art. 7º e Art. 8º da Lei Nº 3624 de 06 de dezembro de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Em uma análise e revisão de legislação vigente, em específico na Lei 3624, de 06 de dezembro de 2022 e levando em consideração o Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, verificou-se um erro formal de estrutura na redação dos artigos 7º e 8º. Pela redação da lei em vigor, considerando o Superávit Financeiro do Recurso Livre e o excesso de arrecadação que ocorreu e ocorre durante o exercício, a mobilidade de recursos fica extremamente restrita. Exemplificando: em 2022 houve um superavit financeiro no valor de R\$ 6.108.630,26. Ou seja, o Município gastou menos do que arrecadou. Todos os compromissos (gastos/despesas) do Município foram liquidados e pagos e houve sobra de recursos.

O orçamento do Município, aprovado pela Lei 3624, de 06.12.2022, é de R\$ 52.528.000,00. Só o superavit financeiro de 2022 (de R\$ 6.108.630,26), representa 11,62%. Restam somente 8,37% do orçamento para a abertura de créditos suplementares.

Além disso, se considerarmos o excesso de arrecadação, previsto na letra “c” do Art. 7º da Lei 3624, de 06.12.2022 e estimado em R\$ 800.000,00 para o ano de 2023 e que representa 1,52% do total do orçamento, o percentual total comprometido passa para 13,15%. Sobram somente 6,84%.

Diante do exposto, fica demonstrada a necessidade de ajuste na redação dos artigos 7º e 8º da Lei 3624, de 06.12.2022.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.11.30 13:57:20 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação dos Art. 7º e Art. 8º da Lei Nº 3624 de 06 de dezembro de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do Art. 7º da Lei Municipal Nº 3624 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 3.616/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 2º Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal Nº 3624 de 06 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

V - excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Dados: 2023.11.30 13:56:55 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 18/11/2023
POR Unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES
Ad. S. A. P. Presidente
M. S. S. Secretário

SANCIONO
19/11/23
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 055/2023- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 055/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 055/2023

Salvador do Sul, 15 de dezembro de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 055, de 30 de novembro de 2023 – Altera a redação dos Art. 7º e Art. 8º da Lei nº 3624 de 06 de dezembro de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa alterar a redação dos Art. 7º e Art. 8º da Lei nº 3624 de 06 de dezembro de 2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

No ofício de encaminhamento do PL, o Executivo justifica o PL nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 249/2023

Salvador do Sul, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 055/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colegiada Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 055/2023, que altera a redação dos Art. 7º e Art. 8º da Lei Nº 3624 de 06 de dezembro de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Em uma análise e revisão de legislação vigente, em específico na Lei 3624, de 06 de dezembro de 2022 e levando em consideração o Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, verificou-se um erro formal de estrutura na redação dos artigos 7º e 8º. Pela redação da lei em vigor, considerando o Superávit Financeiro do Recurso Livre e o excesso de arrecadação que ocorreu e ocorre durante o exercício, a mobilidade de recursos fica extremamente restrita. Exemplificando: em 2022 houve um superávit financeiro no valor de R\$ 6.108.630,26. Ou seja, o Município gastou menos do que arrecadou. Todos os compromissos (gastos/despesas) do Município foram liquidados e pagos e houve sobra de recursos.

O orçamento do Município, aprovado pela Lei 3624, de 06.12.2022, é de R\$ 52.528.000,00. Só o superávit financeiro de 2022 (de R\$ 6.108.630,26), representa 11,62%. Restam somente 8,37% do orçamento para a abertura de créditos suplementares.

Além disso, se considerarmos o excesso de arrecadação, previsto na letra "c" do Art. 7º da Lei 3624, de 06.12.2022 e estimado em R\$ 800.000,00 para o ano de 2023 e que representa 1,52% do total do orçamento, o percentual total comprometido passa para 13,15%. Sobram somente 6,84%.

Diante do exposto, fica demonstrada a necessidade de ajuste na redação dos artigos 7º e 8º da Lei 3624, de 06.12.2022.

O projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 249/2023 e de memorando interno encaminhado pela Contabilidade ao Prefeito Municipal, datado de 30 novembro de 2023, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

MEMORANDO INTERNO


De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 055/2023- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 055/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schutz
Contadora
CRCRS-081974/D-E

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo nos termos do art. 165, III, da Constituição Federal de 1988.

Cabe destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é a peça que conclui o planejamento orçamentário do Município, devendo, no entanto, ser constantemente reavaliada, com o objetivo do controle e a avaliação da sua execução.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 060/2023

Projeto de Lei Nº 055/2023

PROJETO DE LEI Nº 055/2023 de 30 de novembro de 2023 – Altera a Redação dos Art. 7º e Art. 8º da Lei Nº 3624 de 06 de dezembro de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 060/2023

Projeto de Lei Nº 055/2023

PROJETO DE LEI Nº 055/2023 de 30 de novembro de 2023 – Altera a redação dos Art. 7º e Art. 8º da Lei Nº 3624 de 06 de dezembro de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providencias.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

CARLA MARIA SPECHT - Membro –